



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 156 DE 03 DE MAIO DE 2021

“DISPÕEM SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 079/2017, ALTERA O VENCIMENTO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº. 079/2017 que dispõe sobre alteração do vencimento do cargo de controlador municipal.

Art. 2º - O anexo II da Lei Complementar 072/2017 volta a vigorar com a redação abaixo, no cargo de controlador municipal, permanecendo inalterados os demais cargos:

ANEXO II
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
-----	-----	-----
Controlador Municipal	01	5.267,30
-----	-----	-----

**** Vencimento Lei Complementar 072/2017.**

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Agente de Serviços Funerários, com duas vagas e vencimentos no valor de R\$ 1.578,07 (mil, quinhentos e setenta e oito reais e sete centavos) cada, criadas pela Lei Complementar nº. 049/2013.



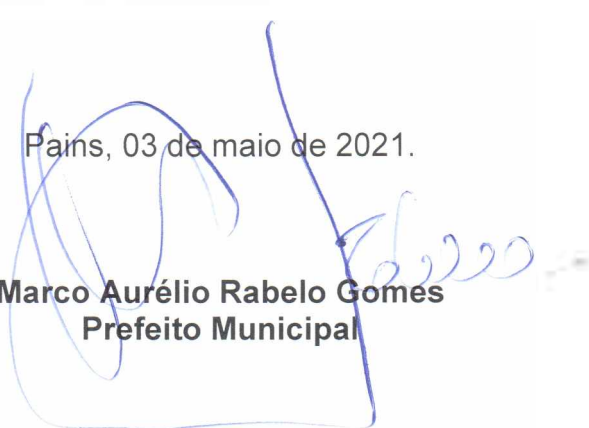
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - O anexo I da Lei Complementar nº. 007/2009 passa a vigorar com a com exclusão do cargo de Agente de Serviços Funerários, permanecendo inalterados os demais cargos:

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains, 03 de maio de 2021.


Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PROTOCOLO Nº 51 / 2021

Data 03/05/2021 hora 14:40

Recebido por Roberta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM

Pains, 03 de maio de 2021.

Excelentíssima Presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que "Dispõem sobre a revogação da Lei Complementar nº. 079/2017, altera o vencimento do cargo de controlador interno, dispõe sobre a extinção do cargo de agente de serviços funerários, e dá outras providências".

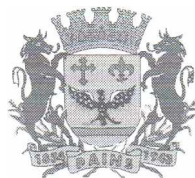
O presente projeto de lei complementar, visa a revogação da Lei Complementar nº. 079/2017 que reduziu os vencimentos do cargo de controlador municipal para o montante de R\$ 3.641,53 (três mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos).

A redução dos vencimentos do cargo de controlador municipal foi justificada pela necessidade de adequação de gastos com pessoal, considerando o atraso dos repasses financeiros pelo Estado de Minas Gerais, o que comprometeu a situação financeira do Município naquele período.

Antes da Lei Complementar nº. 079/2017 os vencimentos do cargo de controlador municipal estava previsto na Lei Complementar nº. 072/2017 no valor de R\$ 5.267,30 (cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

Com a revogação da Lei Complementar nº. 079/2017 o valor de R\$ 5.267,30 (cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) previsto na lei anterior volta a vigorar, considerando o instituto da repristinação.

Considerando os reajustes anuais definidos pela Lei nº. 1.356/2017 de 6,47%, Lei nº. 1.387/2018 de 2,40%, Lei Complementar nº. 108/2020 de 10%, Lei Complementar nº. 108/2020 e Lei Complementar nº. 114/2021 de 6,10%, o vencimento atual cargo corresponderá ao valor de R\$ 6.702,27 (seis mil, setecentos e dois reais e vinte e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Importante registrar que a Lei Complementar Federal nº. 173/2020 impõe restrições na alteração de cargos e vencimentos que impliquem em aumento de despesa com pessoal, vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

[...]

Por esse motivo, pretende-se a extinção do cargo de agente de serviços funerários, com duas vagas e vencimentos no valor de R\$ 1.578,07 (mil, quinhentos e setenta e oito reais e sete centavos) cada, criadas pela Lei Complementar nº. 049/2013.

Desse forma, o aumento dos vencimentos do cargo de controlador municipal será compensado pela extinção do cargo supracitado que irá gerar a economia de R\$ 3.156,14 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), não sendo, portanto, necessário a apresentação de impacto orçamentário financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

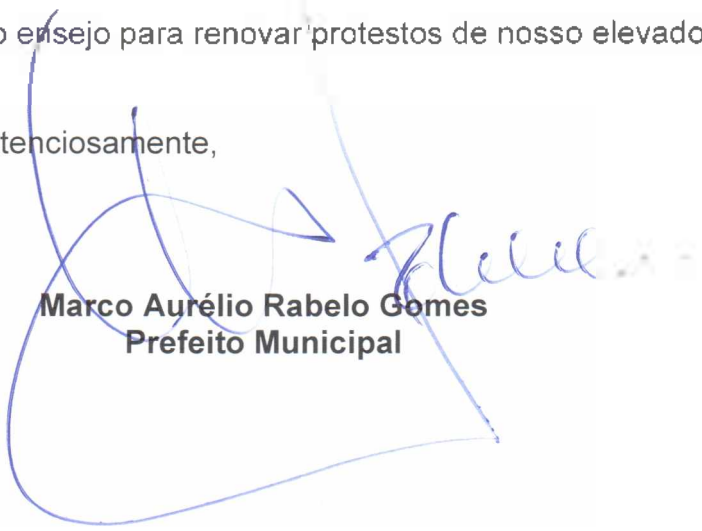
A função do controlador municipal é fundamental para boa e efetiva gestão da administração pública no Município. O controlador possui grandes desafios, como a análise e emissão de parecer prévio em processos administrativos relativos a despesas, licitações, empenhos prévios, prestação de contas, convênios, ajustes, acordos judiciais e extrajudiciais, consórcios, abertura de créditos suplementares e adicionais, orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, dentre outras funções específicas.

Tal regulamentação corrobora com os princípios fundamentais da Administração Pública, pois a valorização do cargo em apreço, reverter-se-á em benesse a população painense com o devido aperfeiçoamento do serviço público.

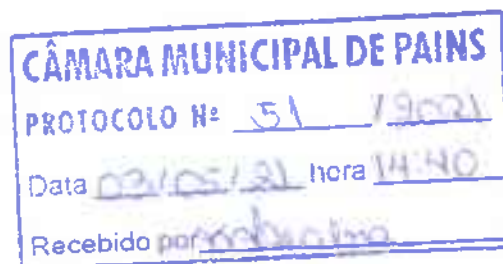
Ante o exposto, solicitamos de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado, em razão de sua importância para o Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
Cáthya Guimarães Goulart
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº 65/2021

Serviço: Gabinete do Prefeito

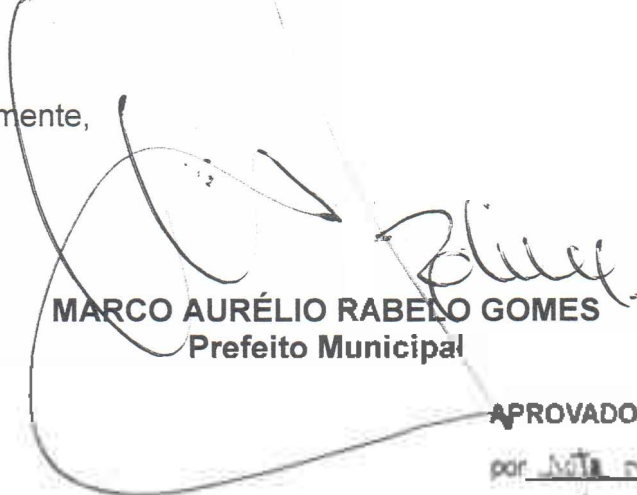
Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei Complementar nº. 156/2021

Data: 10 de maio de 2021.

Excelentíssima Presidente,

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei Complementar nº. 156/2021, protocolo nº. 51/2021 datado de 03 de maio de 2021, que **"Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº. 079/2017, altera o vencimento do cargo de controlador interno, dispõe sobre a extinção do cargo de agente de serviços funerários, e dá outras providências"**.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

APROVADO em 11/05/2021 em discussão

por nota antes a 2370

Sala das Sessões 17/05/2021

Ass. [Assinatura]
Presidente

*Lido em plenário, no
dia 17-05-2021 na
7ª reunião ordinária
[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº <u>55</u> / <u>2021</u>
Data <u>10/05/21</u> hora <u>14:30</u>
Recebido por <u>[Assinatura]</u>

**Excelentíssima Vereadora
Cáthya Guimária Goulart
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG.**